

Rec. 3.413/41

(1C-148/41)

ACT/DV

1941

A condenação por crime político não é motivo para a cassação da aposentadoria.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Gustavo Tigre Coutinho aposentado por invalidez pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western recorre da decisão da Junta Administrativa da referida Caixa em virtude da qual foi cassado o benefício em questão:

A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western concedeu aposentadoria, no valor mínimo, a Gustavo Coutinho, em 19 de novembro de 1935 (fls. 28).

Decorridos mais de dois anos a esposa do aposentado pediu à Junta que lhe mandasse pagar mensalmente cincuenta por cento da aposentadoria do senhorido por estar o mesmo desaparecido, conforme ficou provado em justificação feita em juízo.

Sabendo-se, depois, que o aposentado havia sido preso como implicado em um movimento rebelde a Junta mандou proceder exame médico o que foi feito na prisão. O laudo concluiu que o aposentado havia recuperado a saúde estando apto a voltar ao trabalho, a aposentadoria foi cassada suspendendo-se o seu pagamento.

CONSIDERANDO que a decisão da Junta se baseia, evidentemente, no § 4º do art. 26 do decreto 20.465, de 1931, onde se lê: \*

".... no caso em que o aposentado por invalidez venha a recuperar a sua capacidade de trabalho e seja readmitido ao serviço ativo de qualquer das empresas a que esta lei se aplicar, cessará a aposentadoria".

Rec. 3443/40

M. T. E. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

CONSIDERANDO que não está previsto na lei o caso de exceção estabelecido nos autos em que a recuperação da saúde não está acompanhada da segunda condição completadora do texto legal - a possibilidade da readmissão no serviço ativo;

CONSIDERANDO que não foi dada ao acusado a oportunidade de deliberar sobre a sua volta ao serviço da empresa não existindo, outrossim, na legislação social brasileira qualquer dispositivo que mude cassar aposentadorias ou pensões por motivo de processo relativo à ordem e segurança pública;

CONSIDERANDO que, pelo contrário, está previsto no art. 177 da Constituição a aposentadoria dos funcionários cujo afastamento se impuser no interesse do serviço público ou por conveniência do regime;

CONSIDERANDO que a demissão ou reforma de um empregado em virtude de, motivos políticos não tem por fim privá-lo dos vencimentos necessários à manutenção própria e da família, mas tão somente visa livrar uma comunidade de trabalhadores do contato com um elemento julgado pernicioso ao regime em vigor;

CONSIDERANDO que a cassação da aposentadoria por motivo de ordem pública além de não estar prevista em lei, contraria o espírito da legislação brasileira;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar o restabelecimento do pagamento da aposentadoria concedida ao recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente: a) J. Leônidas Alves Procurador Geral

Assinado em 14/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 27/5/41.